



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.981, de 05 de dezembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantena - Minas Gerais para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantena-MG, para o exercício financeiro de 2023, no montante de **RS 171.558.653,91 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)**, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta e Indireta.

§ 1º. As receitas referidas neste artigo, serão realizadas mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

§ 2º. As despesas referidas neste artigo serão executadas segundo a apresentação dos anexos previstos na lei 4.320/64 e suas alterações, detalhadas por Órgãos, Funções, Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação ou total de dotações já existentes;
- b) Abrir Créditos Suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Abrir Créditos Suplementares até o limite da arrecadação apurado no decorrer do exercício, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro do Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022.

João Rufino Sobrinho
João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 05/12 /2022.

Nara Isnayla Oliveira Gomes
Nara Isnayla Oliveira Gomes
Matricula 030.420/1714